

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Epitácio Pessoa ao Sr. André Pepitone da Nóbrega, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Vice-Presidente da Associação Íbero-Americana de Entidades Reguladoras de Energia (ARIAE) e dá outras providências.
Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

AUTORES: DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): DEP. EDMILSON SOARES

PARECER Nº 1.319/2021

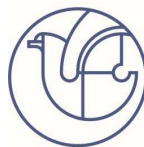
I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 382/2021**, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa e da Deputada Pollyanna Dutra**, o qual “*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Epitácio Pessoa ao Sr. André Pepitone da Nóbrega, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Vice-Presidente da Associação Íbero-Americana de Entidades Reguladoras de Energia (ARIAE) e dá outras providências.*”.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de resolução tem o objetivo de prestar homenagem ao Sr. André Pepitone, Diretor-Geral da ANEEL, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba, com a concessão da Medalha Epitácio Pessoa.

Em sua justificativa, o parlamentar autor traz o currículo do pretenso homenageado, nos seguintes termos:

Servidor da carreira de Especialista em Regulação, como servidor da Agência, atuou na equipe de autorizações de empreendimentos de fontes renováveis da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG (2000-2002); na Superintendência de Estudos de Mercado – SEM (2002-2006) e na Assessoria da Diretoria – ASD (2006-2010).

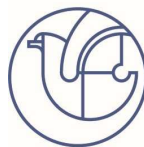
É engenheiro civil pela Universidade de Brasília – UnB, especialista em Ciências Geotécnicas, também pela UnB, e possui MBA em Theory and Operation of a Modern National Economy, pela Universidade George Washington. Participou, ainda, da décima-primeira edição do Program on Utility Regulation and Strategy, ministrado na Warrington College of Business, da Universidade da Flórida. Seus principais interesses de pesquisa incluem políticas energéticas para energias renováveis, inovação e redes inteligentes, caminhos de modelagem em direção a sistemas energéticos sustentáveis e liberalização dos mercados de energia.

Cumpre-nos destacar que no comando da ANEEL desde 2018, na qual é servidor de carreira, Pepitone conduziu medidas estruturantes para desonerar a tarifa de energia, incluindo acordos com bancos, redução de subsídios e alocação mais eficiente de custos. Sua gestão está levando a Aneel da Pandemia e da Crise Hídrica à sociedade de alta tecnologia e à modernização do setor elétrico. A marca de R\$ 1 trilhão de investimentos no setor, alcançada em 2021, reflete a confiança do mercado na regulação.

Sob sua gestão, o marco regulatório da ANEEL – pautado por diálogo, previsibilidade e respeito aos contratos – foi reconhecido por instituições internacionais como Standard & Poor's, Moody's e OCDE, que recentemente apontou que a transparência nos processos e a competência técnica da ANEEL conferem segurança ao ambiente de negócios do país.

A medalha que se deseja conceder por meio desta propositura é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada especificamente por esta e genericamente pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação uma vez que foram cumpridos os requisitos previstos no art. 320,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos.

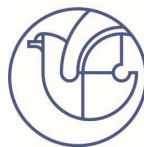
Ademais, o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, *caput*, e § 1º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), que prevê o seguinte:

“Art. 321. A Assembléia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa”.

No que diz respeito à Resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na esfera pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que pôde ser demonstrado na justificativa.

Ante o exposto, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina **pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 382/2021.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

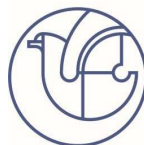


É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2021.

DEP. EDMILSON SOARES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela **constitucionalidade** do **Projeto de Resolução nº 382/2021**, na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. CABO GILBERTO SILVA
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. Branco Mendes
MEMBRO


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro